

ML-103/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 11 de dezembro de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 134/17
PROTOCOLO GERAL N.º 6.496/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre isenção de tributos incidentes sobre imóveis novos que atendam aos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Vale ressaltar que tal redução já estava prevista no ordenamento municipal por intermédio da Lei Municipal nº 5.958, de 13 de agosto de 2009, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.335, de 24 de abril de 2014, cuja vigência expira-se no próximo dia 31 de dezembro de 2017.

Ocorre, entretanto, que a redução de alíquotas pertinentes a ISS, ITBI e Taxa de Fiscalização de Obras é de suma relevância para o fomento de construções de moradias para famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos, razão pela qual a medida não tem prazo de vigência.

Desta feita, a proposta objetiva que a Lei Municipal perdure enquanto perdurar o PMCMV, pois este se coaduna com a necessidade desta Municipalidade em combater o déficit habitacional da cidade e, ainda, estimular o desenvolvimento urbano e econômico.

Por oportuno, cumpre salientar que o projeto que se apresenta está em consonância com as disposições impostas ao Município por força da Lei Complementar nº 116/2003, com as alterações da Lei Complementar nº 157/2016, deste modo, somente os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços podem ser objeto de redução a zero no tocante à alíquota do ISS.

Os demais subitens referidos no projeto de Lei em apreço, 7.04 e 7.17, foram mantidos na alíquota mínima permitida, qual seja, 2%.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

ML-103-2017

Cont. fls. 2

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/fcl.

PROJETO DE LEI N.º 134/17 – P.G. N.º 6.496/17

Dispõe sobre isenção de tributos incidentes sobre imóveis novos que atendam aos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção total e parcial de tributos incidentes sobre imóveis novos que atendam aos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, como forma de incentivar empreendimentos desta natureza no Município.

Parágrafo único. Também são abrangidos por esta Lei os imóveis novos não submetidos ao PMCMV, desde que possuam as mesmas características previstas no referido programa e sejam destinados a mutuários com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos.

Art. 2º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN descrito nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela nº 1, anexa à Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, incidente na execução de obras de construção de imóveis residenciais de interesse social, novos, que atendam aos critérios do PMCMV, desde que destinados a mutuários com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos.

Art. 3º Fica reduzida a 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN descrito nos subitens 7.04 e 7.17 da Tabela nº 1, anexa à Lei Municipal nº 1.802, de 1969, incidente na execução de obras de construção de imóveis residenciais de interesse social, novos, que atendam aos critérios do PMCMV, desde que destinados a mutuários com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos.

Art. 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 3.317, de 21 de abril de 1989, incidente na aquisição de um único imóvel residencial de interesse social, novo, que atenda aos critérios do PMCMV, uma única vez para cada adquirente e desde que destinado a mutuários com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º Fica reduzida a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 3.317, de 1989, incidente na aquisição de um único imóvel residencial de interesse social, novo, que atenda aos critérios do PMCMV, desde que destinado a mutuários com renda familiar maior que 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos e uma única vez para cada adquirente.

Projeto de Lei (fls. 2)

Art. 6º Fica reduzido a 0 (zero) o valor da Taxa de Fiscalização de Obras, prevista na Tabela nº 4, anexa à Lei Municipal nº 1.802, de 1969, para imóveis novos, que atendam aos critérios do PMCMV, desde que destinados a mutuários com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único. Fica concedida remissão da Taxa de Fiscalização de Obras devida por entidades, cujas atividades constantes de seus estatutos sociais sejam de desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social.

Art. 7º A aplicação desta Lei dependerá de prévio requerimento do interessado, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Para a aplicação desta Lei, serão observadas as disposições estabelecidas pela União em relação ao PMCMV.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

São Bernardo do Campo,
11 de dezembro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito